



LEI N.º 2.482,
De 26 de setembro de 2001.

**PRORROGA PRAZO PARA REQUERER
PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E
AUTORIZA O RECEBIMENTO DE BENS IMÓVEIS EM
PAGAMENTO DE DÍVIDA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de novembro de 2001, o prazo para requerer parcelamento de débitos tributários de que trata a Lei n.º 2.419, de 06 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Único -> O termo do parcelamento não poderá ser posterior a 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - O Município poderá receber bens imóveis, em doação de pagamento de seus créditos tributários, mediante proposta formalizada pelo contribuinte.

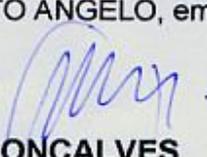
§ 1º - A doação em pagamento fica condicionada ao interesse público e a avaliação prévia do bem.

§ 2º - Após o término do prazo determinado para o pagamento, o parcelamento, se requerido pelo contribuinte, poderá ser concedido no prazo de 06 (seis) meses previsto pelo art. 108 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 26 de setembro de 2001.


JOSÉ LIMA GONÇALVES
Prefeito Municipal.